



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022- SEAPE-DF**

**OBJETO: Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos** a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO/ FECHADO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.952.651,42 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)

**NATUREZA DE DESPESA:** A SER INFORMADO

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19/12/2022.**

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19/12/2022.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ as 13h do dia 22/12/2022.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS 13h horas do dia 22/12/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 13h horas do dia 22/12/2022.**

**PROCESSO Nº 04026-00000710/2022-06**

O Distrito Federal, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição dos objetos especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), pela Lei do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 41.578/2020, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 5.575/2015, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES designada pela Portaria nº 235, de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 153, página 41, de 15 de agosto de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1. DO OBJETO**

1.1. **Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos** a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações, condições e qualidades definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 6.952.651,42 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, conforme item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2 As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF; Programa de Trabalho nº: xx; Natureza da Despesa: xx e Fonte de Recursos: xx.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e na página da SEAPE/DF ([www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Comissão de Licitação, Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF, de segunda-feira à sexta-feira das 13h00 às 19h00, mediante requerimento da Licitante interessada à Subsecretaria de Administração Geral, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) – no link correspondente a este Edital), e do site da SEAPE/DF ([www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAPE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14.4, deste Edital.

### **6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da SEAPE/DF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### **6.2.3. As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco)anos-calendário anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), consignando o valor unitário e total, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para o item, em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

9.7.1. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio**

**telefônico ou e-mail;**

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

**11.4. O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

11.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.4.1.2. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

11.4.1.3. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

11.4.1.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

11.4.1.5. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.4.1.6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1.7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.4.1.8. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.4.1.9. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.4.1.7 e 11.4.1.8, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1.10. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.4.1.9 o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.4.18.

11.4.1.11. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem 11.4.1.6.

**12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de entrega** não superior a 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

f) **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) **Declaração para os fins do Decreto 39.860/2019**, conforme modelo constante no ANEXO IV ao Edital.

i) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

**13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SEAPE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.12.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.12.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.12.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

**13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.15. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.5 a 11.7, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Comissão de Licitação/SUAG/SEAPE, sito ao Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933- DF.

#### 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Comissão de Licitação (CL), sito ao Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

14.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

#### 14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem 14.8 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 8.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.7.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.2 deste Edital;

**d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. As Licitantes que estiverem com seus cadastros vencidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

**14.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**14.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**I - ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

**ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  $\geq 1$**

---

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**II- ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

**ILC = ATIVO CIRCULANTE  $\geq 1$**

---

PASSIVO CIRCULANTE

**III- SG: Solvência Geral  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)****SG = ATIVO TOTAL  $\geq$  1****PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

14.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido pelo menos as porcentagens especificadas no item 15 do Termo de Referência (Qualificação Técnica).

**14.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SEAPE/DF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

**14.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.5 a 11.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.10.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

**14.10.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 15.1 importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

15.1.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico, por meio do endereço eletrônico [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br).

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Subsecretária de Administração Geral da SEAPE/DF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo IV ao Edital.

17.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEAPE/DF

17.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.1.1.3. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo SEAPE/DF:

17.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem 17.2, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

## **17.2. Do cadastro reserva**

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

## **17.3. Da revisão dos preços registrados**

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEAPE/DF poderá:

17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **17.4. Do cancelamento**

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SEAPE/DF.

## **17.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes**

17.5.1. A SEAPE não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

## **17.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP**

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## **17.7. Do Contrato oriundo da ARP**

17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## **17.8. Da validade da ARP e do gerenciamento**

17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela SUAG/SEAPE.

### **17.9. Das condições gerais**

17.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SEAPE/DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

## **18. DO CONTRATO**

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 17.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SUAG/SEAPE.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mandas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.1.4. Caso a empresa não confirme o recebimento via e-mail ou retire presencialmente o documento equivalente (item 18.1), no período de 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será iniciado a contar do envio para o e-mail constante na proposta, tendo em vista que, conforme item 13.5, os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SEAPE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a)caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b)seguro-garantia; ou,

c)fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SEAPE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Secretario de Estado de Administração Penitenciária a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos

requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, *sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.*

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SEAPE/DF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/1993.

18.14. Incumbirá à SEAPE providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.15. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

**18.15.1 Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

**18.15.2. Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

18.16. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.16.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

18.16.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

18.16.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.16.4. A multa definida no item 18.14. não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

18.17. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I- inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II- sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

III- impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEAPE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.1. deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para SEAPE/DF.

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE/DF.

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

23.1.1. Para as comprovações elencadas no item 22.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.1.2. Os documentos elencados no item 22.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

23.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

23.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 23.2, não serão aceitas.

23.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 23.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

23.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**23.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

23.8. Os pagamentos, pela SEAPE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

23.8.2. Excluem-se das disposições do item 22.8:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas na legislação. No Distrito Federal, as sanções administrativas são disciplinadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A SEAPE/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SEAPE/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o ver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e também na página da SEAPE/DF ([www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao) – clicar em acesso à informação / licitações).

25.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

25.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Comissão de Licitação, Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF.

25.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br), através do fone 55-(61)-3335-9506 ou diretamente na Comissão de Licitação, Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF.

25.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012) e Declaração nos moldes do Decreto 39.860;

26.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

26.1.6. ANEXO VI– Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Subsecretário de Administração Geral

## ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos** a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações, condições, quantidades e prazos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência:

ITEM	U.M.	CATMAT	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE GLOBAL DO ITEM
1	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, FEMININO	P/M/G/GG	1.015
2	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, MASCULINO	P/M/G/GG	2.435
3	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, FEMININO	P/M/G	13
4	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, MASCULINO	P/M/G/GG	57
5	UN		Colete com Proteção Balística Nível III (PLATE), OSTENSIVO, MASCULINO/FEMININO	-	70

1.2. Os quantitativos serão pormenorizados no **Tópico "ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO DE BENS"**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **NIJ Standard 0101.04:2001 e NIJ Standard 0101.06: 2008**, no que tange aos testes e classificação quanto ao nível de proteção balística (Ballistic Resistance of Personal Body Armor);

2.1.2. **NIJ Standard 0115.00**, que trata da proteção contra objetos perfurocortantes ou pontiagudos;

2.1.3. Portaria nº 104/MJSP, de 9 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Pró-Segurança - Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública;

2.1.4. Portaria 281/NT-SENASP, de 21 de maio de 2021, que aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública;

2.1.5. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

2.1.6. Portaria nº 18/D-LOG, Exército Brasileiro, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências;

2.1.7. Portaria Normativa nº 14/MD, de 23 de Março de 2018, que dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Produtos de Defesa Comuns às Forças Armadas; e

2.1.8. Portaria nº 189-EME, de 18 de Agosto de 2020, que aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20- N-04.003), 1ª Edição, 2020.

2.2. O presente Termo de Referência é resultado de Estudo Técnico Preliminar para a escolha da melhor solução a ser contratada.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA DEMANDA

3.1.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e dentro da qual está abrigada a Polícia Penal do Distrito Federal-PPDF, é o órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

3.1.2. Dentre as várias atribuições da Secretaria está a viabilização do cumprimento da Lei de Execuções Penais-LEP, de forma que haja consonância da Execução Penal com os princípios que a norteiam. Para que este objetivo seja alcançado, faz-se necessária a aquisição e uso adequado de coletes com proteção balística pelos policiais penais, a fim de aprimorar a proteção da vida do profissional, favorecendo resposta eficiente com o resguardo de sua integridade física. Ademais, a aquisição de coletes balísticos também atenderá à contínua estruturação do aparato de segurança da SEAPE/DF, através da garantia da segurança individual dos policiais penais.

3.1.3. Sobre o colete balístico, é importante dizer que é considerado um **EPI** (Equipamento de Proteção Pessoal), de uso obrigatório, para os profissionais da segurança pública ou segurança privada, quando em serviço e armados com arma de fogo, conforme regulamentação na Portaria Nº 191 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 06 de Dezembro de 2006.

3.1.4. A utilização do colete balístico pelos policiais penais, portanto, é essencial, haja vista os riscos apresentados diuturnamente, pela atividade policial, à vida e à integridade física dos operadores.

3.1.5. Nessa mesma esteira de pensamento, ressalta-se a necessidade da aquisição de novos coletes balísticos para (a) renovar os coletes balísticos atualmente utilizados, seja pelo término dos respectivos prazos de validade, seja pela ineficácia na proteção da integridade física de seus usuários; e (b) umentar o quantitativo de equipamentos existentes, atendendo a todos os ocupantes de cargo de policial penal no Distrito Federal.

3.1.6. Por estar em processo de composição de seus quadros, a PPDF requer a aquisição de coletes balísticos que atendam a todos os ocupantes dos cargos de carreira, além de coletes dissimulados e coletes rígidos, os dois últimos a serem utilizados por operadores específicos e em situações diferenciadas.

### 3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

3.2.1. Considerando que o objeto da contratação configura Equipamento de Uso Individual (EPI) essencial à atividade executada pelos policiais penais, tem-se que sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades da própria SEAPE/DF, uma vez que não se pode exigir que o policial exerça suas atividades, que são de alto risco, sem um mínimo de segurança.

3.2.2. Neste sentido, caracteriza-se a presente contratação como aquisição de bens permanentes relacionados à segurança individual de cada policial penal que integra a carreira da Polícia Penal do Distrito Federal, o que se insere perfeitamente no Planejamento Estratégico desta Secretaria de Estado.

3.2.3. Nesta lógica, ainda, o **Planejamento Estratégico Institucional** desta SEAPE/DF, publicado no segundo semestre de 2021, possui alinhamento com a aquisição em questão nos seguintes tópicos:

<b>MISSÃO</b>	Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
<b>VISÃO</b>	Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.
<b>VALORES</b>	Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial.
<b>BATALHA 15</b>	DESENVOLVIMENTO HUMANO: Promover a melhoria da qualidade de vida no trabalho

### 3.3. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.3.1. Pretende-se alcançar os seguintes resultados (e outros) com a presente contratação:

- Atender às demandas operacionais dos servidores da Polícia Penal do Distrito Federal, especialmente no que tange ao resguardo de sua integridade física;
- Possibilitar proteção da integridade física, com máximo potencial e nível de excelência, dos servidores responsáveis pela pronta resposta da Polícia Penal do Distrito Federal, quais sejam, aqueles lotados na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, e também de outros policiais penais quando em situação de alto risco;
- Aparelhar e modernizar a atividade de inteligência da SEAPE/DF e;
- Preservar da integridade física dos ocupantes de cargos estratégicos e de gestão quando não estiverem utilizando uniforme ostensivo.
- Todos resultados pretendidos estão ligados diretamente à atividade fim do Órgão.

## 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO

### 4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1. Conforme análise realizada em sede de Estudos Preliminares, a solução encontrada para a presente contratação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS**, dividida da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Colete com proteção balística (e contra Perfurocortante, se existente), nível III-A - masculino ou feminino (preferencialmente), uso ostensivo
2	Colete com proteção balística (e contra Perfurocortante, se existente), nível III-A - masculino ou feminino (preferencialmente), uso dissimulado
3	Colete rígido, com proteção balística nível III- masculino ou feminino, uso ostensivo

### 4.2. Especificações importantes:

4.2.1. Os coletes balísticos previstos no **ITEM 1** (coletes ostensivos, de nível III-A) atenderão aos ocupantes de todos os cargos da carreira da Polícia Penal do Distrito Federal, dentre os quais estão incluídos: (a) os servidores ocupantes de cargos efetivos; (b) os cargos a serem ocupados após conclusão do concurso público já em andamento; e (c) a reserva técnica de 15%. A reserva técnica foi calculada especificamente para os coletes balísticos ostensivos, com nível de proteção balística III-A.

4.2.2. Tanto a unidade especializada (Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE) quanto as demais unidades serão beneficiadas pela obtenção do colete ostensivo com proteção balística nível III-A (e contra instrumentos perfurocortantes, se existente). Indiretamente, haverá maior segurança ao cidadão, reforçando a Política de Segurança Pública vigente no Distrito Federal. A aquisição se mostra necessária tanto porque (a) há quantidade reduzida do item, não atendendo a todos os policiais penais do Distrito Federal, quanto (b) pela necessidade de substituição do referido equipamento de proteção.

4.2.3. Os coletes que atendem ao **ITEM 2** (coletes dissimulados, de nível III-A) destinar-se-ão, exclusivamente, aos (a) cargos de gestão/cúpula nas unidades prisionais e de (b) autoridades dentro desta SEAPE/DF, além de (c) todos os servidores lotados na DIP (Diretoria de Inteligência Penitenciária). Para servidores das alíneas (a) e (b), estes coletes permitirão maior segurança nos momentos em que não estiverem utilizando o uniforme ostensivo. Para servidores da alínea (c), a utilização dos coletes dissimulados possibilitarão um melhor exercício da atividade de inteligência.

4.2.4. É importante ressaltar que os coletes balísticos dissimulados serão entregues para os servidores que ocupa o cargo em questão, conforme especificação acima. Assim, o servidor só poderá utilizar o referido colete enquanto esteja exercendo suas funções nos cargos definidos.

4.2.5. Os coletes balísticos previstos no **ITEM 3** (coletes rígidos, de nível III), por sua vez, possibilitarão maior proteção ao efetivo empregado em missões de alta complexidade e maior exposição a riscos, bem como ao grupo de intervenção e demais equipes táticas, atendendo ao nível de resposta exigido. Cite-se, a exemplo, as ameaças eventualmente equipadas com armamentos de alta energia no calibre 7,62 x 51 e outros. A aquisição desse nível de proteção visa cumprir o dever do Estado de fornecer aos Policiais Penais do Distrito Federal equipamento de proteção individual (EPI), possibilitando o alcance de máximo potencial e de níveis de excelência no desempenho das atividades de segurança pública.

4.2.6. Os coletes rígidos serão entregues na sua totalidade à DPOE, a fim de que esta unidade realize a sua custódia (como é feita com demais equipamentos operacionais mais específicos) e serão utilizados mediante acatamento, por quaisquer integrantes desta SEAPE/DF, conforme a necessidade.

#### 4.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO

##### 4.3.1. ITEM 1: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A (E CONTRA PERFUROCORTANTE, SE EXISTENTE), MASCULINO OU FEMININO, de uso OSTENSIVO

###### 4.3.1.1. Características Construtivas

**Painéis flexíveis:** Os painéis flexíveis não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance, durante a vigência do prazo de validade;

**Invólucro:** O invólucro deve possuir mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, devendo o seu arremate de fechamento ser feito de forma que, garantidamente, impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico;

**Ergonomia:** Tanto o invólucro como a capa externa devem ser confeccionadas em material que ofereça adequado ajuste ao corpo de forma a não comprometer a área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos;

**Etiquetas de controle:** No invólucro do colete deverá constar etiqueta com as informações mínimas exigidas no art. 15 da Portaria nº 18/2006 EB/MD.



###### 4.3.1.2. Composição do colete com proteção balística e perfurocortante nível III-A, para uso ostensivo:

O colete deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, de acordo com a Norma Padrão NIJ Standard – 0101.04 e Norma NIJ Standard 0115.00, no que diz respeito às normas balísticas e contra objetos perfurocortantes ou pontiagudos, para no mínimo o nível de proteção balística III-A;

Os coletes devem ser confeccionados com painel balístico em polietileno ou aramida ou composição dos materiais citados dispostos em lâminas;

Devem possuir no mínimo nível de proteção balística III-A que resista a calibres até 44 Mag SJHP com velocidade 436 ±9m/s e 9mm FMJ RN com velocidade 436 ±9m/s e Nível 2 contra ataque de objetos pontiagudos perforantes (facas, canivetes, estoques, estiletes, etc.) resistente a estocadas com energias E1 33± 0,60J e E2 50± 0,70J, de forma que permita a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia e conforme Normas Reguladoras da Fabricação, Aquisição e Venda de Coletes à Prova de Balas, aprovadas por Portaria do Exército Brasileiro;

O colete deverá ser confeccionado em material de qualidade que ofereça proteção balística que agirá tanto na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete quanto na perfeita absorção das ondas de choque resultantes;

O equipamento deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção adequado para o qual foi projetado;

O equipamento deverá ser fornecido para permitir um perfeito ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e ainda otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para os movimentos;

Os pontos de fixação e ajuste devem permitir que o usuário do colete faça, ele mesmo, os ajustes necessários, independente de auxílio de outra pessoa ou ferramenta;

Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), contendo as informações de acordo com o estabelecido pela Norma NIJ Standard 0101.04 e Norma NIJ Standard 0115.00;

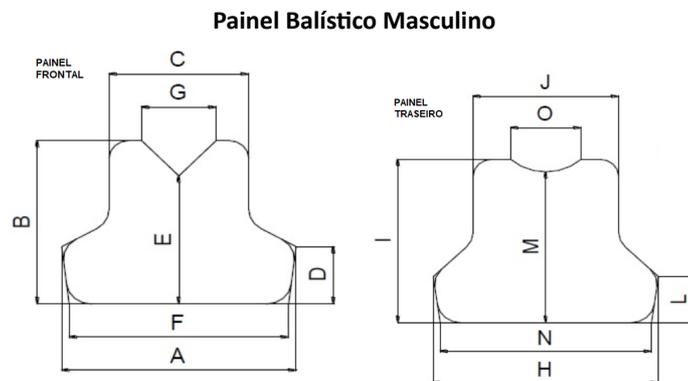
Os painéis balísticos frontal e dorsal deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético tipo nylon impermeável ou tecido 3D, na cor preta, e por uma capa externa, em padrão especificado no **Tópico "Capas Externas"**. A capa interna deve impedir que umidade externa proveniente de suor do corpo do usuário, água da chuva e/ou imersão em água entre em contato com o painel balístico, além de proteger o painel contra a ação dos raios solares; ;

As costuras das capas internas deverão ser impermeabilizadas com resistência à água e produtos químicos de limpeza de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária;

Os painéis de proteção balística deverão possuir a partir da 3ª camada e a cada 06 (seis) camadas subsequentes, numeração de série, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo de forma indelével e legível;

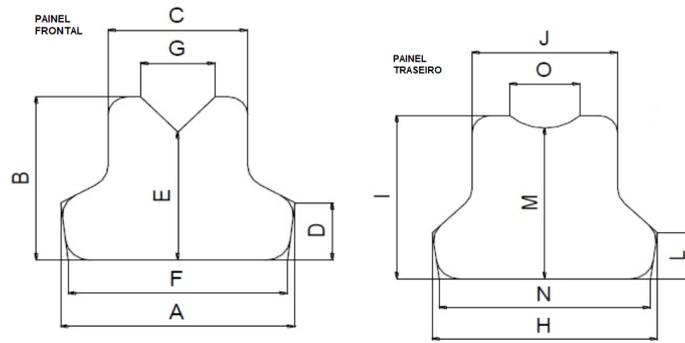
#### 4.3.1.3. Tamanho dos Coletes

As dimensões e áreas de proteção dos painéis balísticos frontais e dorsais deverão obedecer às medidas discriminadas abaixo:



DIMENSÕES PAINEL FRONTAL (mm)							DIMENSÕES PAINEL TRASEIRO (mm)							ÁREA DE PROTEÇÃO (m <sup>2</sup> )			PESO MÁXIMO (g)	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	ÁREA FRONTAL	ÁREA TRASEIRA		ÁREA TOTAL
P	470	400	280	180	340	440	150	480	420	310	180	390	450	150	0.1440 m <sup>2</sup>	0.1589 m <sup>2</sup>	0.3029 m <sup>2</sup>	2.800 gramas
M	500	430	300	200	370	470	170	510	450	340	200	420	480	170	0.1654 m <sup>2</sup>	0.1845 m <sup>2</sup>	0.3499 m <sup>2</sup>	3.100 gramas
G	530	460	320	220	400	500	190	540	480	360	220	450	510	190	0.1895 m <sup>2</sup>	0.2098 m <sup>2</sup>	0.3993 m <sup>2</sup>	3.500 gramas
GG	560	490	340	240	430	530	210	570	510	380	240	480	540	210	0.2151 m <sup>2</sup>	0.2366 m <sup>2</sup>	0.4517 m <sup>2</sup>	4.000 gramas
<b>TOLERÂNCIA GERAL +- 5 mm</b>														<b>Painel Balístico Masculino</b>				

#### Painel Balístico Feminino



DIMENSÕES PAINEL FRONTAL (mm)							DIMENSÕES PAINEL TRASEIRO (mm)							ÁREA DE PROTEÇÃO (m <sup>2</sup> )			PESO MÁXIMO (g)	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	ÁREA FRONTAL	ÁREA TRASEIRA	ÁREA TOTAL		
P	450	340	260	120	260	420	140	460	360	290	100	330	430	140	0.1090 m <sup>2</sup>	0.1241 m <sup>2</sup>	0.2331 m <sup>2</sup>	2.200 gramas
M	470	370	280	130	290	440	150	480	390	310	110	360	450	150	0.1256 m <sup>2</sup>	0.1420 m <sup>2</sup>	0.2676 m <sup>2</sup>	2.500 gramas
G	490	400	300	140	320	460	170	500	420	330	120	390	470	170	0.1430 m <sup>2</sup>	0.1609 m <sup>2</sup>	0.3039 m <sup>2</sup>	2.800 gramas
GG	540	440	330	150	350	500	190	550	460	360	130	430	520	190	Painel Balístico Feminino			
<b>TOLERÂNCIA GERAL +- 5 mm</b>																		

Os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico.

Os tamanhos foram estabelecidos com base no termo de referência da Polícia Militar do Distrito Federal, haja vista aquela instituição policial possuir amplo efetivo tanto masculino como feminino e, portanto, possuir parâmetros de altura e índice de massa corporal com maior amostragem.

Os tamanhos deverão estar em conformidade com limites de tolerância e dimensionamento especificados no apêndice "C" da norma NIJ 0101.06:

- "P", identifica coletes de tamanho Pequeno, correspondendo ao tamanho C2 da NIJ 0101.06;
- "M", identifica coletes de tamanho Médio, correspondendo ao tamanho C3 da NIJ 0101.06;
- "G", identifica coletes de tamanho Grande, correspondendo ao tamanho C4 da NIJ 0101.06;
- "GG", identifica coletes de tamanho Maior, correspondendo ao tamanho C5 da NIJ 0101.06;

No que diz respeito aos coletes para uso feminino, destaca-se que, caso sejam moldados de forma que a estrutura acompanhe as medidas antropométricas do torso feminino (ou seja, com algum tipo de adaptação específica), ainda assim deverão possuir dimensões equivalentes aos padrões dos coletes sem molde;

#### 4.3.1.4. Densidade de área máxima dos coletes

Os coletes devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m<sup>2</sup>, sendo admitido 10% de tolerância para mais;

A densidade do colete deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo;

#### 4.3.1.5. Capas Externas

Para cada colete balístico, deverão ser fornecidas 02(duas) capas externas;

As capas externas que acondicionam os painéis balísticos frontal e dorsal deverão ser entregues com a inscrição POLÍCIA PENAL no dorso e na cor cinza, dispostos de maneira paralela com a inscrição POLÍCIA sobreposta à inscrição PENAL. O emblema da Polícia Penal deverá ser bordado no lado esquerdo da capa;

As capas devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possibilitando sua utilização de maneira ostensiva sobre o uniforme policial, sem que haja comprometimento de nenhuma área de proteção e, ainda, de forma a haver otimização da relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos;

Devem também ser confeccionadas em material de qualidade e dotadas de estruturas que ofereçam um perfeito ajuste ao corpo, por meio de configurações e geometrias inovadoras que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função;

Nas etiquetas constantes da capa externa devem estar previstos, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL; nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.04 e Norma NIJ Standard 0115.00 (se for o caso); munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e respectivas capas;

As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido de malharia por trama em estrutura 3D, com composição 89% poliéster e 11% elastano, gramatura de 525 gr/m<sup>2</sup>, segundo norma NBR 10591, que promova gerenciamento térmico, absorva suor e seja confortável e respirável;

Ademais, os tecidos dos coletes e das capas devem prevenir odores e o desenvolvimento de bactérias, fungos e outros microorganismos e condições favoráveis a procriação dos mesmos, conforme previsto nos ensaios AATCC 100 e 508 da MIL-STD-810G, devendo, portanto, o material receber tratamento antimicrobiano resistente a lavagens em máquina de lavar roupa;

O tecido das capas externas deverá: ser composto por Filamentos 100% poliamida na parte externa da capa e forro tipo malha 3D AIRMESH na parte interna da capa; multifilamento de média tenacidade; texturizado a ar; Título 500 Denier com 140 filamentos na composição em construção tipo tela 1x1 com 20 fios/cm no urdume e 14bat/cm na trama; que tenha resistência a ruptura mínima no urdume de 30Kgf/cm e na trama de 22Kgf/cm; que resista à alongamento mínimo de 23% no urdume e 24% na trama; que tenha resistência ao rasgo de 8,5Kgf no urdume e 8Kgf na trama; e ainda que tenha uma resistência à abrasão mínima de 1500 ciclos conforme normas ASTM 5035 e 4966;

O material da capa deve permitir diversas lavagens sem o desbotamento ou envelhecimento precoce, possuir tingimento em peça com corante ácido e aplicação de resina tipo PVC, PU ou acrílica no avesso para garantir 100% impermeabilidade, com gramatura de 201g/m<sup>2</sup>.

#### 4.3.1.6. **Validade**

Os coletes devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

#### 4.3.2. **ITEM 2: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA E CONTRA PERFURO CORTANTE, NÍVEL III-A - MASCULINO OU FEMININO, uso DISSIMULADO**

##### 4.3.2.1. **Especificações, características construtivas e composição do colete com proteção balística e perfurocortante nível III-A, para uso dissimulado:**

Colete de proteção balística para uso dissimulado, Nível III-A em conformidade com a Portaria n.º 18/2006 do Ministério da Defesa e legislação atual, bem como de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.04, ou mais atual;

Confeccionado em aramida 100 % multiaxial, sem mistura de qualquer outro material antitrauma, a fim de garantir maior flexibilidade e conforto;

Deve apresentar proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas) e parcialmente nas laterais do tronco, com capacidade de proteção contra a perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no Nível III-A, de forma que permita a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e NIJ;

Se possível, que contenha proteção contra material pontiagudo ou perfurocortante;

Os painéis de proteção balística deverão possuir em pelo menos 3 (três) camadas, numeração de série de forma indelével e legível, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;

Os painéis balísticos frontais e dorsais deverão estar revestidos por uma capa interna, consistente em invólucro de material sintético de alta qualidade (tipo nylon 70) resinado e acrílico, 100% impermeável;

O colete balístico deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção para o qual foi projetado;

O invólucro impermeável (capa interna) do colete deverá ser dotado de tratamento antitérmico, a fim de (a) impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, mesmo quando imerso, (b) minimizar a temperatura e (c) proteger o usuário do colete de diversos fatores como raios UVA/B, umidade, água de chuva e o próprio suor do corpo do operador;

O fechamento do invólucro impermeável deverá ser por processo de termofusão ou ultrassom sem utilização de linhas ou costuras. Em cada um desses invólucros, frontal e dorsal, deve ser afixada uma etiqueta, nas respectivas superfícies que ficam viradas para o lado de contato com o corpo do usuário, conforme exigido na Portaria nº 18 – D Log, de 19 de dezembro de 2006 ou legislação mais atual;

Os coletes dissimulados deverão vir acompanhados de 2 (duas) capas externas, especificadas abaixo no **Tópico "Capas Externas"**;

Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário) e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo).

#### 4.3.2.2. Tamanho dos Coletes

Mesmas especificações do Tópico "ITEM 1: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A (E CONTRA PERFUROCORTANTE, SE EXISTENTE), MASCULINO OU FEMININO, de uso OSTENSIVO".

#### 4.3.2.3. Densidade de área máxima dos coletes flexíveis

Os coletes que se destinam ao uso velado (não ostensivo) poderão ser dispensados quanto ao atendimento do requisito de densidade de área máxima.

#### 4.3.2.4. Validade

Mesmas especificações do Tópico "ITEM 1: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A (E CONTRA PERFUROCORTANTE, SE EXISTENTE), MASCULINO OU FEMININO, de uso OSTENSIVO".

#### 4.3.2.5. Capas Externas

Para cada colete balístico dissimulado deverão ser fornecidas 02(duas) capas externas, uma na cor preta e outra na cor branca;

Por se destinar ao uso dissimulado, as capas externas não necessitam de elementos de identificação na parte frontal ou dorsal;

As capas externas deverão ser confeccionadas em material de qualidade, através de estrutura tridimensional, que ofereça um perfeito ajuste no corpo, conforto e flexibilidade, ajustando-se perfeitamente aos painéis balísticos e possibilitando a utilização do colete por baixo da camisa/paletó, sem que haja comprometimento de nenhuma área de proteção e, ainda, que otimize a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos;

Visando o uso dissimulado dos coletes, as regulagens de altura e laterais para ajuste ao corpo deverão ser feitas para trás, tendo em suas extremidades acabamento arredondado;

O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros;

A capa deverá possuir abas frontais e dorsais, tipo "saia", fabricadas no mesmo tecido da parte externa da capa, visando possibilitar maior interação do colete ao corpo do usuário, permitindo assim o uso de forma dissimulada;

Na capa dorsal deverá possuir cinta elástica com largura de 80 mm, dotadas de velcros gancho e argola, de alta aderência e durabilidade, para regulagem e travamento do painel balístico ao corpo do usuário;

A capa externa deverá ser aberta nas laterais com fechos de elástico, velcro ou zíper com costura nas bordas, possibilitando grande capacidade de aderência, além de apresentar compartimentos internos destinado a acomodar os painéis balísticos;

As etiquetas constantes da capa externa deverão conter as seguintes informações no idioma português, de forma legível e indelével: nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.04 e Norma NIJ Standard 0115.00 (se for o caso); munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e respectivas capas;

As capas devem ser confeccionadas em tecido de malharia por trama em estrutura 3D (tridimensional), com composição de 89% poliéster e 11% elastano, gramatura de 525 gr/m<sup>2</sup>, segundo norma NBR 10591, que promova gerenciamento térmico, absorva suor e seja confortável e respirável;

Os tecidos dos coletes e das capas devem prevenir odores e o desenvolvimento de bactérias, fungos e outros microorganismos e condições favoráveis a procriação dos mesmos, conforme previsto nos ensaios AATCC 100 e 508 da MIL-STD-810G, devendo, portanto, o material receber tratamento antimicrobiano resistente a lavagens em máquina de lavar roupa;

O material da capa deve, ainda, permitir diversas lavagens sem o desbotamento ou envelhecimento precoce, possuindo tingimento em peça com corante ácido e aplicação de resina tipo PVC, PU ou acrílica no avesso para garantir 100% impermeabilidade, com gramatura de 201g/m<sup>2</sup>.

#### 4.3.3. ITEM 3: COLETE RÍGIDO, com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - MASCULINO OU FEMININO, uso OSTENSIVO

##### 4.3.3.1. Especificações

Colete de proteção balística nível III, que deverá atender plenamente a Norma NIJ Standard 0101.04 e as normas aprovadas pela Exército Brasileiro, de modelo ostensivo com sistema de proteção balística;

Confeccionado em polietileno ou aramida, ou composição dos materiais citados (painéis balísticos sobrepostos, dispostos em lâminas sucessivas);

Que proteja contra a perfuração de projéteis de arma de fogo, no nível III (permite proteção a disparos de projéteis de arma de fogo de calibres até 7,62mm (308 winchester) com massa nominal de 9,7g (150 "grains") com velocidade de 838 m/s (2,750 Ô/s) e 9 mm FMJ de 8,0g (124 "grains") a uma velocidade de 425 m/s (1.395 Ô/s);

Possuindo proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas) e parcial nas laterais, de forma que permita a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Possuindo como acessórios removíveis 02 (duas) placas balísticas fabricadas com materiais cerâmicos, lâminas de polietileno prensadas, lâminas de poliamida prensadas ou mesmo pela combinação de materiais, 01 (uma) frontal e 01 (uma) dorsal, que deverá atender plenamente as exigências da Norma NIJ Standard 0101.04 para o nível de proteção III;

No que diz respeito aos painéis balísticos, frontal e dorsal, estes deverão possuir uma cobertura, na cor preta, impermeável a fluidos no que tange a umidade do suor do corpo do usuário, de água da chuva e de imersão em água, bem como proteção à ação dos raios solares;

As etiquetas dos painéis balísticos deverão conter as seguintes informações no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.04; munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e respectivas capas;

O colete balístico deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção adequado;

Serão aceitos chanfros ou cantos arredondados na placa.

#### 4.3.3.2. Validade

Os coletes devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade;

#### 4.3.3.3. Tamanho dos Coletes

As placas rígidas devem proporcionar proteção à área frontal e dorsal do usuário não podendo exceder 254 mm x 305 mm, com tolerância de + 5 mm, sendo alojadas nos bolsos para isso existentes na capa de acordo com o disposto na Portaria 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP - Colete de Proteção Balística.

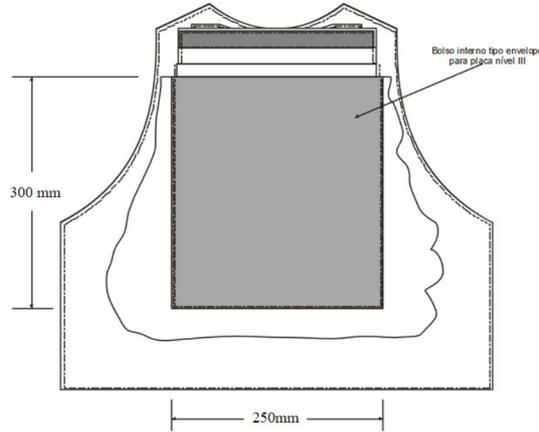
#### 4.3.3.4. Peso máximo para coletes rígidos

O peso máximo do colete rígido (Nível III) completo (capa, painéis balísticos e placas balísticas frontal, dorsal e laterais) não deverá exceder os valores dispostos na Portaria 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP - Colete de Proteção Balística, devendo aproximar-se do peso previsto na tabela abaixo:

Tamanho	Peso
P	5,200 + - 10% (0,520) - Valor Máximo
M	5,600 + - 10% (0,560) - Valor Máximo
G	5,800 + - 10% (0,580) - Valor Máximo
GG	6,100 + - 10% (0,610) - Valor Máximo

#### 4.3.3.5. Capas Externas

As capas externas terão como parâmetro as capas externas do modelos de coletes III-A, desde que permita um ajuste adequado dos painéis balísticos, conjuntamente com compartimento para a placa balística de cerâmica. A seguir, o modelo de colete para alocação da placa balística de cerâmica na capa externa:



Deverão ser fornecidas 02 (duas) capas externas para cada colete balístico rígido;

As capas externas que acondicionam os painéis balísticos frontal e dorsal deverão ser entregues com a inscrição POLÍCIA PENAL no dorso e na cor cinza, dispostos de maneira paralela com a inscrição POLÍCIA sobreposta à inscrição PENAL. O emblema da Polícia Penal deverá ser bordado no lado esquerdo da capa;

As capas externas dos coletes devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possuindo estruturas para ajuste ergonômico ao corpo, por meio de materiais, configurações e geometrias inovadoras, que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função;

As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL; nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.04; munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos, placas rígidas e respectivas capas;

As capas deverão ser confeccionadas em material de qualidade que ofereçam um perfeito ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira ostensiva sobre o uniforme policial de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos;

Os pontos de fixação e ajuste devem permitir que o policial que utilizar o colete o faça, independentemente de auxílio de outra pessoa ou ferramenta;

O tecido da capa do colete deverá receber tratamento antimicrobiano resistente a lavagens em máquina de lavar roupa;

#### 4.3.4. Da Identidade Visual da Polícia Penal do Distrito Federal e dos Coletes balísticos ostensivos

4.3.5. O colete de proteção balística ostensivo, de nível III-A ou nível III, como equipamento de proteção individual fornecido pela SEAPE/DF aos policiais penais do Distrito Federal, deve representar a identidade visual da carreira, de modo que o cidadão identifique seu usuário como sendo um policial penal do Distrito Federal.

4.3.6. Por este motivo, é necessário que as inscrições e os emblemas reproduzidos nas capas externas dos coletes balísticos ostensivos estejam de acordo com o futuro Manual de Identidade Visual da carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO DE BENS

5.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$6.952.652,17 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**, conforme previsão na tabela abaixo:

ITEM	U.M.	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE GLOBAL DO ITEM	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, FEMININO	P	494	R\$1.717,60	R\$848.494,40
2	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, FEMININO	M	429	R\$1.785,09	R\$765.803,61
3	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, FEMININO	G	90	R\$1.926,37	R\$173.373,30

4	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, FEMININO	GG	2	R\$2.105,25	R\$4.210,50
5	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, MASCULINO	P	219	R\$1.704,49	R\$373.283,31
6	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, MASCULINO	M	1261	R\$1.859,10	R\$2.344.325,10
7	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, MASCULINO	G	778	R\$1.888,67	R\$1.469.385,26
8	UN	398266	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), OSTENSIVO, MASCULINO	GG	177	R\$2.206,75	R\$390.594,75
9	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, FEMININO	P	7	R\$1.750,00	R\$12.250,00
10	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, FEMININO	M	5	R\$1.655,00	R\$8.275,00
11	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, FEMININO	G	1	R\$1.950,00	R\$1.950,00
12	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, MASCULINO	P	2	R\$1.800,00	R\$3.600,00
13	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, MASCULINO	M	33	R\$1.855,93	R\$61.245,69
14	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, MASCULINO	G	20	R\$2.054,70	R\$41.094,00
15	UN	299551	Colete com Proteção Balística Nível III-A (e contra Perfurocortante, se existente), DISSIMULADO, MASCULINO	GG	2	R\$2.216,70	R\$4.433,40
16	UN		Colete com Proteção Balística Nível III (PLATE), OSTENSIVO, MASCULINO/FEMININO	-	70	R\$6.433,33	R\$450.333,10
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 6.952.651,42 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)</b>

5.2. Os objetos a serem fornecidos devem observar os quantitativos e valores de referência constantes na tabela acima, e deverão, ainda, estar em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo a todos os requisitos do Decreto nº 39.453/2018.

5.4. Por força do disposto no §2º, do art. 7º, do Decreto 39.103/2018, na licitação para registro de preços, não será necessário indicar a dotação orçamentária, pois esta somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada, a Lei nº 4.611/2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no Distrito Federal, consigna:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (grifo nosso).**

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. Na presente aquisição, tem-se que a logística implícita a ser empregada para o fornecimento do objeto pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de recursos e insumos para sua execução, o que inviabiliza o estabelecimento da cota reservada.

6.3. A aplicação da Cota Reservada traria riscos no tocante a uniformidade dos coletes balísticos na presente aquisição, caracterizado como material controlado pelo Exército Brasileiro (Decreto Federal nº 10.030/2019 e Portaria nº 118/2019, do COLOG-Exército Brasileiro), uma vez que os itens a serem adquiridos não possuem tantos fabricantes no mercado nacional. Conforme pesquisa de mercado, as médias e pequenas empresas, via de regra, praticam revenda de coletes já adquiridos de empresas maiores, o que levaria a perda da economia de escala caso os coletes balísticos fossem adquiridos diretamente de MEs e EPPs, devido ao lucro obtido por estas empresas com a revenda de cada item. A Cota reservada está limitada, ainda pela necessidade de se estabelecer mesmo período de garantia para coletes adquiridos simultaneamente.

6.4. Por fim, conforme o previsto no **Tópico "JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS"**, o objeto da presente aquisição não poderá ser parcelado e, ainda que haja agrupamento de alguns itens, a aquisição permanece sendo de grande vulto, com necessidade de uniformidade na solução entregue pelas empresas contratadas.

## 7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

7.1. Em regra, conforme o art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, as compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Não obstante, o disposto não se aplica inteiramente à presente demanda, haja vista a necessidade de os coletes balísticos, conforme especificação abaixo, serem adquiridos de um mesmo fornecedor para que contenham o mesmo padrão, característica e especificações, havendo uniformidade desses materiais. Por este motivo, afasta-se o caráter de parcelamento da solução e segue-se a licitação com os itens agrupados da seguinte forma:

Nº do GRUPO	ITENS (conforme tabela do Tópico "ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO DE BENS")	DESCRIÇÃO DO ITEM
Grupo 1	Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Coletes com proteção balística nível III-A (e com proteção perfurocortante, se existente), ostensivos
Grupo 2	Itens 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	Coletes com proteção balística nível III-A (e com proteção perfurocortante, se existente), dissimulados
Item	Item 16	Coletes rígidos ( <i>plates</i> ), com nível III de proteção balística

7.3. Embora a licitação por itens seja a regra, e a licitação por grupos seja a exceção, esta última é plenamente legal, desde que haja justificativa plausível para sua escolha, conforme se retira do texto da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (**grifo nosso**).

7.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

7.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que: "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

7.6. Pelos fundamentos expostos, portanto, o objeto será definido em 3 (três) grupos distintos, conforme demonstrado acima, encontrando-se respaldo na legislação e jurisprudência vigentes.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Considerando as características dos itens a serem adquiridos, conforme apresentado no item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, estes enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos objetivamente e suas especificações são usuais.

8.2. Destaca-se que o objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

### Lei nº 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

8.3. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

8.3.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

8.3.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

8.3.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

8.4. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, não havendo necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da Administração Pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos. Destaca-se, ainda, que o objeto desta aquisição, devido a sua natureza de classificação, não corresponde a obra ou serviço de engenharia.

8.5. A seleção neste certame, portanto, poderá ser realizada por meio de Licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Nº 40.205/2019.

## 8.6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.6.1. Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados a compatibilidade entre o preço ofertado com os praticados no mercado, bem como possuir as especificações e os quantitativos do objeto deste Termo, tendo como parâmetro o preço estimado pela SEAPE/DF.

8.6.2. A modalidade de pregão eletrônico propiciará a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SEAPE/DF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuam especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, mantendo-se apenas as propostas que estejam conforme as regras editalícias.

8.6.3. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente.

8.6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 9. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Nº 40.205/2019 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

9.2. Com base nas informações deste processo, o Estudo Técnico Preliminar identificou que a solução que atende a todos os requisitos é a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando dar maior celeridade para a contratação e propiciar maior proteção da integridade física de todos os policiais penais do Distrito Federal, com consequente melhoria da qualidade de vida no trabalho.

9.3. A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os itens objeto desta contratação configuram material permanente, a ser entregue de forma parcelada, ou seja, as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, sem a necessidade de possuir um depósito de produtos, criando-se um "estoque virtual". Para este parcelamento será levado em conta, principalmente, a divisão entre cargos efetivos da carreira, aptos a já receberem os coletes balísticos tão pronto sejam adquiridos, e os cargos que serão ocupados após finalização do concurso público que já está sendo realizado (Edital de Abertura 01/2022 da SEAPE/DF).

9.4. Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

9.5. Neste termo, por intermédio dos Integrantes Técnico e Requisitante, foram formulados parâmetros para a execução dos pedidos e entregas, emitindo-se assim as autorizações de fornecimento. A aquisição via Registro de Preços fundamenta-se no disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, transcrito abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (**grifo nosso**)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9.6. A aquisição se enquadra na hipótese do inciso II, visto tratar-se de aquisição cuja entrega parcelada faz-se necessária, pois o material será distribuído ao policiais penais conforme estejam lotados ou não nos seus respectivos cargos.

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade durante o ciclo de vida do material, quando couber:

10.2. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

10.3. Levará em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte estejam alinhados com a maioria dos requisitos descritos no Art. 7º da Lei distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

10.4. Conforme previsto em seu parágrafo único, as comprovações dos critérios de sustentabilidade deverão ser demonstradas por meio da apresentação de proposta, de selo de eficiência emitido por força de entidade ou norma pública e eventuais credenciados, de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

10.5. Deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço, bem como seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

10.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 10.7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 10.8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.9. Finalmente, destaca-se que a vida útil dos coletes balísticos é de 5 (cinco) anos, prazo após o qual serão doados ao Exército Brasileiro, que dará a devida destinação aos materiais, nos termos do artigo 35 da Portaria nº 18 - DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.

## 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os bens deverão ser **entregues de forma integral, de acordo com a necessidade da Administração Pública**, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), telefone: 3335-9518, e-mail: gemap.seapedf@gmail.com e empenho@seape.df.gov.br.
- 11.1.1. A entrega dos materiais não se confunde com a possibilidade de aquisição do objeto de forma parcelada.
- 11.1.2. Por se tratar de aquisição realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as Solicitações de Compras deverão ocorrer de forma parcelada sobre o montante global registrado.
- 11.1.3. Para cada Solicitação de Compras apresentada, a CONTRATANTE terá a entrega integral do quantitativo a ser adquirido, que será solicitado por meio das Ordens de Fornecimento de Bens (OFB).
- 11.2. Os produtos deverão ser novos em primeiro uso.
- 11.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, amassados, trincas e/ou outras imperfeições.
- 11.4. O processo de entrega do material deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento ao executor do contrato.
- 11.5. Será recebido o material:
- 11.5.1. provisoriamente, em 180 (cento e oitenta) dias mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 11.5.2. definitivamente, em 210 (duzentos e dez) dias, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.
- 11.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 11.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 11.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.
- 11.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 11.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 11.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.
- 11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.14. É de responsabilidade da contratada a obtenção da **Autorização de Tráfego do Produto Controlado (DFPC)**, seguro de carga, custos de desembarço e todos os custos (despesas) de formalidades pagáveis até a entrega do produto. A contratante fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à contratada para que sejam efetuados os trâmites administrativos junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

12.1.7. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada material avaliado;

12.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de bens especificados;

12.1.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

12.1.10. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

12.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

12.1.12. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 41, inciso II e § 3º, do Decreto nº 32.598/2010, o qual se incumbirá das atribuições contidas no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e no Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.14. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;

12.1.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.16. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste TR, conforme inspeções realizadas;

12.1.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.18. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

12.1.19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;

12.1.20. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

12.1.21. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

12.1.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

12.1.23. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

12.1.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.25. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e

12.1.26. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material.

12.2. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III, e art. 87, todos da Lei nº 8.666/1993).

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.6. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;

13.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

13.9. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

13.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

13.14. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.15. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

13.16. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE/DF;

13.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;

13.20. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.21. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 13.22. Ter conhecimento do executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 13.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 13.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 13.27. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.28. Prestar garantia aos materiais fornecidos;
- 13.29. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.31. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 13.32. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e
- 13.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

#### 14. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há relevante complexidade técnica na pretensa aquisição que justifique a permissão de empresas participarem em consórcio ou de subcontratação de parcelas não relevantes do objeto.
- 14.2. Tal impedimento justifica-se pela baixa amplitude do objeto almejado e/ou a reduzida diversidade de elementos que o compõem, que não evidenciam dificuldades relevantes para fornecimento por uma só empresa.
- 14.3. Igualmente, **não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame**, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, dentre outras, por não possuírem tais documentos.

#### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.1. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a execução do Contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da SEAPE/DF. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame, mas, ao contrário, traz maior segurança ao processo;
- 15.1.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos as porcentagens abaixo especificadas de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência, de acordo com o TCU (Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013):

ITENS (conforme tabela do Tópico "ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO DE BENS")	Porcentagem necessária em cada atestado de Capacidade Técnica POR ITEM
Itens 1, 2, 5, 6 e 7	5% (cinco por cento) de cada item
Itens 3 e 5	20% (vinte por cento) de cada item
Itens 4, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16	50% (cinquenta por cento) de cada item

- 15.1.3. Será permitida a soma de atestado(s), visando comprovar os quantitativos estabelecidos acima;
- 15.1.4. O atestado será analisado sobre cada item a ser fornecido;
- 15.1.5. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.
- 15.2. Conforme a o art. 30 da Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, a licitante deverá ainda enviar uma cópia dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Relatório de Avaliação Técnica (RAT), emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e homologado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- 15.2.2. Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), aprovado pelo Exército Brasileiro por meio de Relatório Técnico Experimental (RETEX), bem como seus apostilamentos, se for o caso; e
- 15.2.3. Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD).
- 15.3. A licitante deverá apresentar documentação em sua totalidade, sem supressão de páginas, e dentro do prazo de validade e em conformidade com a Portaria nº 18 – DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro.
- 15.4. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 17.3. À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.6. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE (a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como (b) fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas e (c) sustar quaisquer serviços/fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento ou que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.
- 17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta SEAPE/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.8. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

## 18. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

- 18.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, o qual correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE/DF, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.
- 18.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 18.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 18.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 18.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 18.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 18.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 18.10. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 18.11. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 18.12. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição.
- 18.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 18.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 18.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 18.16. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 18.17. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 18.18. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 18.19. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 18.20. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (art. 6º c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).
- 18.21. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 18.22. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.23. O prazo de validade;
- 18.24. A data da emissão;
- 18.25. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.26. O período de prestação dos serviços;
- 18.27. O valor a pagar; e
- 18.28. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 18.29. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.30. Não produziu os resultados acordados;
- 18.31. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.32. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ver processo higiene algema, beliche. Estou na dúvida. não é caso de serviço
- 18.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.
- 19.2. A SEAPE/DF convocará a empresa vencedora a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.
- 19.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 19.4.1. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega e a contar do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 19.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação oficial, não sendo permitida prorrogações.
- 19.6. Os contratos oriundos da ata de registro de preços poderão sofrer aditivos de acréscimos durante a vigência da ata de registro de preços.

## 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.
- 20.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 20.3. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

## 21. DA GARANTIA DOS BENS

- 21.1. Todos os bens deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses ou a do fabricante, caso seja maior.
- 21.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e instruções (necessárias à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.
- 21.3. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 21.4. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado.

- 21.5. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.
- 21.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 21.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.
- 21.8. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

## 22. DA AMOSTRA

22.1. A amostra visa permitir a verificação da compatibilidade material do objeto ofertado e o objeto definido pela Administração. Conforme exegese de MARÇAL JUSTEN FILHO, a exigência da amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não puder ser feita exclusivamente de modo teórico (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed. pag, 908).

22.2. Nessa linha, verifica-se a **prescindibilidade de amostra no presente certame**, vez que é suficiente, para aferição das características exigidas dos bens a serem adquiridos, o mero cotejo entre as especificações técnicas previstas no **Tópico "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO"** deste Termo de Referência e laudo de avaliação ou relatório de ensaio emitido por laboratório(s) independente(s) com comprovada capacitação para avaliação das características e propriedades.

22.3. O(s) laboratório(s) deve(m) ser acreditado(s) necessariamente pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e a critério da CONTRATADA acrescido de outros como IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), SATRA (Satra Technology Centre), podendo os laudos/relatórios emitidos estarem em nome da licitante ou do próprio fabricante do tecido, atestando as propriedades cujas normas de ensaio tenham sido informadas neste Termo de Referência.

22.4. Ademais, para a dispensa da amostra, devem ser apresentados pelas empresas licitantes os seguintes documentos:

22.4.1. Relatório de Avaliação Técnica (RAT), emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) e homologado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

22.4.2. Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), aprovado pelo Exército Brasileiro por meio de Relatório Técnico Experimental (RETEX), bem como seus apostilamentos, se for o caso; e

22.4.3. Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD).

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos n.º 26.993/2006, n.º 27.069/2006, n.º 35.831 e n.º 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei n.º 10.024/2019 e no Edital.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a SEAPE/DF, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

24.2. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação nos objetos licitados às peculiaridades da SEAPE/DF, sem custos adicionais aos valores contratados;

24.3. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

24.4. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

24.5. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações - DILIC/COAD/SUAG/SEAPE (endereço: SBS Quadra 02, bloco G, lote 13, Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70.070-933, Brasília/DF; e-mails: dilic@seape.df.gov.br ou juliana.gomes@seape.df.gov.br; Telefone: (61) 3335-9533).

24.6. Os prazos referidos neste Termo de Referência só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, consoante mandamento contido no art. 14 do Decreto n.º 26.851/2006.

## ANEXO II AO EDITAL – MODELO

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-9332 - DF

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 0X/2022 - SEAPE/DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação. O prazo para entrega dos materiais (e/ou equipamentos) será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

### ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

#### DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº XX/2022 - SEAPE/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### DECLARAÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO 39.860

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO IV-

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], doravante denominado (SIGLA), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO: 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição. 1.2. O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	------	---------------	----------------	-------------	-------------

--	--	--	--	--	--	--

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

### 3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes

### 4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEAPE poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

### 6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

### 7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

### 8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

#### 9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot.\_\_\_\_\_).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. [RETIRAR AS SUBCLAUSULAS 10.2 E 10.2.1 A 10.2.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). ATENÇÃO: DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL]

#### 11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### 12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela (INCLUIR NOME DO SETOR RESPONSÁVEL)

#### 13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### ANEXO V –

#### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS (ENTREGA INTEGRAL);

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e

\_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em \_\_\_ a contar \_\_\_\_\_, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

#### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

## **ANEXO VI– DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006 – REGULAMENTO DE PENALIDADES DO DF.**

### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 (E SUAS ALTERAÇÕES)**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso

ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/12/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101251811** código CRC= **C481F7D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF